

REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA JURÍDICA - CTJ EM 20/08/2019

1 Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às 08:35 horas na Sala de Reuniões da
2 Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, reuniu-se a Câmara Técnica Jurídica
3 - CTJ, onde compareceram os seguintes representantes: Sr. Amarildo Marçal Nunes
4 representante da CMF, Sr. Lucas Maykot representante da OAB/SC, Sra. Patrícia Kotzias Aguiar
5 representante da OAB/SC, Sr. Luiz Fernando Rossetti Borges representante da OAB/SC, Sr.
6 Cristiano da Luz Alves representante da CDL e o Sr. Thiago Apolinário Michelin representante
7 da SMS. Sr. Lucas - desejou um bom dia aos representantes presentes, em seguida colocou a
8 ATA de junho em votação. Aberta a votação a ATA foi aprovada por unanimidade. Após iniciou
9 relato sobre a votação no Conselho sobre a prorrogação da validade da Portaria n. 002/2017 -
10 COMDEMA/CTJ. Assim, foi informado a todos que as respectivas Instituições devem
11 encaminhar ofício ou e-mail à Secretaria Executiva do COMDEMA indicando o representante
12 para CTJ, sendo o prazo até o mês de outubro. Dando andamento a pauta de reunião foi iniciado
13 a leitura dos pareceres. **PROCESSO N. 47166/2010, Auto de Infração Ambiental (AIA) n.**
14 **11403**, Autuado: **HERCILIO JOSE VIEIRA FILHO**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opina
15 pelo provimento parcial do recurso interposto, corrigindo a tipificação sobre "supressão de
16 vegetação" fixando a multa em R\$5.000,00 (cinco mil reais), e mantendo a multa de
17 R\$10.000,00 (dez mil reais) quanto ao fato de "construir em Área de Preservação Permanente -
18 APP", bem como o restante das penalidades na decisão de 1º grau. Aberta a votação o parecer
19 lido foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO N. 38195/2010, AIA n. 11111**, Autuado:
20 **CONFRARIA DAS ARTES - EIRELI EPP**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opina pelo
21 provimento do recurso interposto, consequente anulação dos Autos de Infrações e arquivamento
22 dos autos, uma vez que através de Parecer Técnico - Floram restou comprovado tratar-se de uma
23 vala de drenagem. Aberta a votação o parecer lido foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO**
24 **N. 1447/2013, AIA n. 13116**, Autuada: **MARIA ILMA SOUSA RODRIGUES**, em seu parecer
25 Voto-Vista o relator Sr. Lucas opina pelo provimento do recurso interposto, haja vista Parecer
26 Técnico - Floram, e consequente arquivamento dos autos. Aberta a votação o parecer lido foi
27 aprovado por maioria. Houveram votos a favor da relatora Sra. Jaçanã, a qual opinou pelo
28 desprovimento do recurso interposto e manteve a decisão de 1º grau. **PROCESSO N. 1184/2012,**
29 **AIA n. 12313**, Autuada: **MICHELE DE OLIVEIRA PEREIRA DIAS**, em seu parecer o
30 relator Sr. Lucas opina pela procedência do recurso interposto, consequente retorno dos autos à
31 Floram, haja vista majoração de pena, reabrindo o prazo para interpor alegações finais. Aberta a
32 votação o parecer lido foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO N. 134/2014, AIA n. 12732**,
33 Autuado: **NILDO NAZARENO TEIXEIRA**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela
34 improcedência do recurso interposto, mantendo a decisão de 1º grau. Aberta a votação o parecer
35 lido foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO N. 218/2012, AIA n. 8528**, Autuado:
36 **MARCOS ANTONIO MAXINSK**, em seu parecer a relatora Sra. Patrícia opina por baixar os
37 autos para diligencia. Aberta a votação o parecer lido foi aprovado por unanimidade.
38 **PROCESSO N. 496/2014, AIA n. 11064**, Autuada: **CLAUDIA MARIA REPSOLD E**
39 **OUTROS**, em seu parecer a relatora Sra. Patrícia opina pela improcedência do recurso
40 interposto, mantendo a decisão de 1º grau. Aberta a votação o parecer lido foi aprovado por
41 unanimidade. **PROCESSO N. 51383/2008, AIA n. 9266**, Autuado: **HUDSON VALENTE**
42 **VIEIRA**, em seu parecer o relator Sr. Luiz opina pela extinção da punibilidade por dois
43 motivos, primeiro: falecimento do autuado; segundo: ocorrência da prescrição intercorrente
44 conforme Resolução n. 001/2019 - COMDEMA/CTJ. Aberta a votação o parecer lido foi
45 aprovado por unanimidade. **PROCESSO N. 1167/2014, AIA n. 12644**, Autuada: **ANDREA**
46 **ESTELA KRESSIN GUIMARAES**, em seu parecer o relator Sr. Luiz opina pela procedência
47 parcial do recurso interposto, mantendo as penalidades somente para um corte de árvore, haja
48 vista ficar comprovado nos autos autorização para efetuar dois cortes e não três, provocando a
49 redução da multa aplicada. Aberta a votação o parecer lido foi aprovado por maioria. Sr. Thiago

50 votou pela manutenção integral da decisão de 1º grau. **PROCESSO N. 103739/2011, AIA n.**
51 **11973**, Autuado: **JOSÉ LAURI KLEIN**, em seu parecer o relator Sr. Luiz opina pelo
52 provimento do recurso interposto, tendo em vista o relator anterior já ter solicitado diligência a
53 fim de esclarecer a distância quanto ao curso d'água, porém o Parecer Técnico não é conclusivo,
54 ou seja, não comprova a materialidade do fato, assim entende-se por cancelamento dos AIAs.
55 Aberta a votação Sr. Thiago solicitou Vistas dos autos. **PROCESSO N. 408/2014, AIA n.**
56 **13451**, Autuado: **DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS**, em seu parecer o relator Sr. Cristiano
57 opina pelo provimento do recurso interposto, haja vista haver acordo judicial a favor do autuado,
58 o qual aponta ganho de "aluguel e um valor como indenização para deixar a área" por tratar-se de
59 área zoneada como ZEIZ, reconhecendo assim o acordo realizado na esfera judicial. Sr. Lucas -
60 tendo em vista o acordo não fazer menção ao processo administrativo na íntegra, sugiro manter a
61 multa simples aplicada. Aberta a votação o parecer foi aprovado parcialmente. A observação
62 feita pelo Sr. Lucas foi aprovada por unanimidade. Foi o Relatório. Sendo este o último item
63 de pauta o Sr. Lucas agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. A Reunião foi
64 encerrada às 11:37 h. Esta ata foi redigida por Tiago Bischoff de Santana, Secretário do
65 COMIDEMA/CTJ, que a submeterá a apreciação e aprovação dos membros da CTJ para todos os
66 efeitos legais.